



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2022

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIMBAÚBA E A EMPRESA RONALDO ALVES DE OLIVEIRA EPP.

Ao Contrato de prestação de serviços firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.293.248/0001-04, com sede na Rua Tenente João Gomes, nº. 10, Centro, Timbaúba-PE, neste ato representada, pela Presidente da Câmara a Sra. **Marleide Rosendo de Albuquerque**, brasileira, solteira, inscrita no RG sob o nº 4.483.949 SSP-PE e CPF 780.679.524-34, residente e domiciliada Avenida Nunes Barbosa, nº. 95, Mocós, Timbaúba, doravante denominado como **CONTRATANTE**, e a empresa **RONALDO ALVES DE OLIVEIRA EPP**, inscrita no CNPJ nº 08.618.474/0001-03, com endereço na Dr. José Augusto Moreira, Edifício Est. José A Moreira, nº 230, Salas 1512 e 1513, Casa Caiada, Olinda-PE, CEP 55130-410, neste ato, representada legalmente pela Sr. **Ronaldo Alves de Oliveira**, brasileiro, casado, consultor em controladoria e contabilidade, inscrito no CPF nº. 810.382.594-87, com endereço na localidade supramencionada, doravante denominado como **CONTRATADO**, acrescem Termo Aditivo, sob o pálio do artigo 57, inc. IV, da Lei 8.666/93, de conformidade com as cláusulas abaixo pactuadas:

CONSIDERANDO que é admissível o aditamento do prazo contratual, nos termos do Art. 57, inciso IV da Lei 8666/93, que ampara a prorrogação contratual;

CONSIDERANDO que é interesse do Contratante em continuar com os serviços prestados pela Contratada;

CONSIDERANDO que de acordo com a pesquisa realizada, ainda há vantajosidade na prorrogação, cujo valor não será reajustado;

CONSIDERANDO principalmente que serão mantidas as condições pactuadas no contrato original, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas;

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente Termo Aditivo tem fundamento no art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, que permite a prorrogação pelo prazo de até 48 meses após o início da vigência do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

Este aditamento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual do Contrato nº. 004/2022, cujo objeto é a prestação de serviços de concessão de licença de uso de softwares de gestão pública integrado, para as áreas administrativas desta Casa Legislativa, concernente ao Controle Interno e protocolo Central de Documentos, bem como implantação, treinamento, testes e serviços de manutenção, atendimento e suporte técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência desse aditivo será de 11 (onze) meses, com início no dia de 01 de dezembro de



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

2024 e término no dia 30 de outubro de 2025 podendo ser prorrogado, até o limite do prazo legal do art.57, inciso IV da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente termo serão classificadas na seguinte dotação:

Órgão Orçamentário: 1000 – Câmara Municipal de Timbaúba	Ação: 2.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Timbaúba
Unidade Orçamentária: 1001 - Câmara Municipal de Timbaúba	Despesa: 11 – 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Função: 1 – Legislativa	Elemento: 39 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica
Subfunção: 31 – Ação Legislativa	Detalhamento: 99 – serviços de terceiros – pessoa jurídica
Programa: 1 – Processo Legislativo	Fonte recurso: 1 – MSC – 1.501.0000 – recursos próprios

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR

Como contraprestação aos serviços do objeto do Contrato 004/2022, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor global de **R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais)**, de acordo com a planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	Concessão de licença de uso de softwares de gestão pública integrado.	11	meses	R\$ 1.500,00	R\$ 16.500,00

CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não foram alteradas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

É competente o Foro da Comarca do município de Timbaúba – PE, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente Instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que no final também o subscrevem.

Timbaúba, 29 de novembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIMBAÚBA

Marileide Rosendo de Albuquerque- Presidente

Contratante



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

RONALDO ALVES DE OLIVEIRA EPP

Ronaldo Alves de Oliveira
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF/MF: _____

Nome: _____ CPF/MF: _____